



TERMO DO CONTRATO

CONTRATO N. 193/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, Coordenadoria de Execução Penal da FAPESP, Oeste do Estado por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Nova Independência, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 2025, nesta cidade de Nova Independência, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, **Secretaria de Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Execução Penal da FAPESP, Oeste** do Estado por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Nova Independência, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **96.291.141/0174-06**, neste ato representada pelo Senhor **Rodrigo Carlos Borges**, RG nº 25.635.337-2 e CTP nº 266.395.758-50, doravante designado simplesmente Contratante, e, de outro lado, o Sr. **Valdinei Manzano**, com sede no Adoriram Barbosa, 1201, Bairro Jardim Ipiranga, Adamantina/SP, inscrito no **CPF Nº 069.582.838-05**, doravante designada Contratada. Ambos, pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em razão da autorização da inexigibilidade da licitação constante no Processo nº 006.00328800/2025-90, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 68.304/2024 e demais normas regulamentares da espécie, inclusive a Lei Estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 60.055/2014, Decreto nº 62.282/2016, e Decreto nº 68.734/2024, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 1.600 kg banana nanica, em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Valor (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem.

transcritos.

Secretaria da Administração Pen
Polícia Penal - Centro de Detenção Provisória de Nova Independência
Rod. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, Km 166 | CEP 16940-900 | Nova Independência
Fone: (18) 3744 – 9100 | E-mail: cdp@novaindependencia.sap.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento Anexo ao presente contrato;
2. A Comissão de recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, e o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições e complementações;
3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital da Chamada Pública;
4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos “in natura” e (R\$ 104.000,00) para o subprograma “Leite e Derivados”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a Lei Estadual nº 14.591/2011, o Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014, nº 62.282/2016 e Decreto nº 68.734 de 27 de julho de 2024, bem como as deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às seguintes exigências:
 - a. para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;
 - b. de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00).

produtos "in natura" e (R\$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados".
c. contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contido no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;

Secretaria da Administração Penitenciária
Polícia Penal - Centro de Detenção Provisória de Nova Independência
Rod. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, Km 166 | CEP 16940-900 | Nova Independência
Fone: (18) 3744 – 9100 | E-mail: cdp@novaindependencia.sap.br



3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;

3.1 No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacote admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o peso total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos inclusive na nota fiscal;

5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em respeito ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que se refere ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;

2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;

3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários e eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, re

humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, com trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria da Administração Pen
Polícia Penal - Centro de Detenção Provisória de Nova Independência
Rod. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, Km 166 | CEP 16940-900 | Nova Independência
Fone: (18) 3744 – 9100 | E-mail: cdp@novaindependencia.sap.



As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de nos termos seguintes - Dotação Orçamentária: **14.421.3815.6139.0000** PTRES **38** Fonte de Recurso: **150010001**, UGE **380.273**, ND **33.90.30.11** PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definido em Anexo III (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.
2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.
3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente)

§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual.

§2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) acumulados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado; salvo em se tratar de atraso nos pagamentos referentes aos primeiros meses do exercício, decorrente de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou outras circunstâncias correlatas, hipóteses em que será facultado ao contratante pagar os valores devidos assim que regularizada a situação.

§3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registro

nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de C e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**, o qual deve consultado por ocasião da realização do pagamento.

§4º O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Ven

Secretaria da Administração Pen
Polícia Penal - Centro de Detenção Provisória de Nova Indep
Rod. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, Km 166 | CEP 16940-900 | Nova Independ
Fone: (18) 3744 – 9100 | E-mail: cdp@novaindependencia.sap.



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricult Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agri de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposiçãc comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos cau à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execuç contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os inte particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapti CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às s administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas

aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.

2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando através de termo de aditamento.

Secretaria da Administração Penitenciária
Polícia Penal - Centro de Detenção Provisória de Nova Independência
Rod. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, Km 166 | CEP 16940-900 | Nova Independência, SP
Fone: (18) 3744 – 9100 | E-mail: cdp@novaindependencia.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será extinto, quando constituídos os motivos constantes nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a extinção determinada por ato unilateral da Administração, quando o caso, poderá acarretar as consequências dispostas nos incisos I ao IV do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 do mesmo diploma legal.

Nos termos do §2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (quando exigida); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período **de 11/2025 a 12/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 do Decreto Estadual nº 68.304/2024, Lei Estadual nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 62.282, de 02 de dezembro de 2016, Decreto nº 68.755, de 27 de julho de 2024, e demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam inclusive, em relação aos casos omissos.

2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

3. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital da Chamada Pública nº **002/2025NI**;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;
- d) Anexo I do Termo de Contrato

Secretaria da Administração Pen
Polícia Penal - Centro de Detenção Provisória de Nova Independência
Rod. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, Km 166 | CEP 16940-900 | Nova Independência
Fone: (18) 3744 – 9100 | E-mail: cdp@novaindependencia.sap.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato, sendo as controvérsias resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, cada uma com igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Nova Independência, na data da assinatura.

CONTRATANTE:

RODRIGO CARLOS BORGES

RG: 25.635.337-2

C.P.F. 266.395.758-50

CONTRATADA:

VALDINEI MANZANO

RG: 23.254.075-7

C.P.F. 069.582.838-05

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

PAULA ALVES DE LIMA MOREIRA

RG: 33.513.370-8

C.P.F. 296.176.318-57

FAGNER DA SILVA DAL SANTOS

RG: 41.544.201-1

C.P.F. 317.497.628-62

Secretaria da Administração Pen
Polícia Penal - Centro de Detenção Provisória de Nova Indep
Rod. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, Km 166 | CEP 16940-900 | Nova Indepenc
Fone: (18) 3744 – 9100 | E-mail: cdp@novaindependencia.sap.



Documento assinado eletronicamente por **Valdinei Manzano registrado(a) civilmente como VALDINEI MANZANO, Usuário Externo**, em 12/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Alves De Lima Moreira, Policial Penal V**, em 12/11/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Da Silva Dal Santos, Chefe de Seção - Administração**, em 12/11/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Carlos Borges, Chefe de Departamento**, em 12/11/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088741544** e o código CRC **AAAF828E**.